

Ofício n.º 120/2020 – PJSD

São Domingos/GO, 11 de setembro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
São Domingos - GO.

Assunto: Solicitação de informações
ATENA: 202000306891

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

A par de cumprimentá-lo, o **Ministério Público do Estado de Goiás**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, solicita esclarecimentos sobre o *status* da tramitação do PL 15/2020, que trata de eventuais gratificações temporária e transitória concedidas aos profissionais de saúde que exercem atividade de apoio, enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus – Covid 19 e caso tenha sido aprovada, encaminhe cópia de Lei na íntegra com eventuais alterações.

Assinalo o prazo de 05 dias (cinco dias) para a resposta, a contar da data do recebimento deste.

BERNARDO
MONTEIRO
FRAYHA:0857
6526646

Assinado de forma
digital por
BERNARDO
MONTEIRO
FRAYHA:0857652664
6

BERNARDO MONTEIRO FRAYHA
Promotor de Justiça em Substituição

*feubi em
14/09/20*

LEI Nº 113/2020

“Cria gratificação temporária e transitória aos profissionais da Saúde que exercem atividades presenciais de apoio, enfretamento, prevenção e combate ao Coronavírus - COVID 19 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica do Poder Executivo autorizado a conceder gratificação temporária e transitória aos servidores da saúde que estejam na linha de frente e exerçam atividades presenciais de apoio, enfretamento, prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19), em virtude do estado de calamidade pública declarada no município.

Parágrafo único. Será concedida gratificação de que trata a presente Lei aos profissionais que atuarem na Secretaria Municipal de Saúde ainda que transitoriamente.

Art.2º A gratificação mensal de que trata a presente Lei poderá ser acumulável com outros benefícios, gratificações ou outras vantagens.

§1º A gratificação não será:

- I-** Incorporada ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- II-** Configurada como rendimento e nem sofrerá incidência de contribuição para fins previdenciários do servidor público;
- III-** Caracterizada como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

Art.3º O período, a forma de alistamento e o regime de trabalho serão definidos por decreto de acordo com a função exercida e a necessidade da situação de emergência.

Art.4º Os servidores receberão a gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) a ser pago com jornada máxima de trabalho dentro da sua categoria profissional e desde que cumprida de forma integral, e serão utilizados como base de cálculo para pagamento proporcional da gratificação daqueles servidores com jornada de trabalho menor dentro da categoria.

Art.5º A gratificação de que trata a presente Lei não será incorporada aos vencimentos dos destinatários, independentemente do regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal, nem será considerada para a apuração do cálculo do 13º salário, do adicional de férias, do abono pecuniário e dos benefícios previdenciários, bem como para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que título for.

Art.6º O direito à gratificação disposta na presente Lei será pago enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Município relacionado à pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art.7º Excepcionalmente, os profissionais poderão receber horas extras, com autorização prévia do titular da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.8º Os dias de afastamento, independente do motivo, serão deduzidos do pagamento da gratificação.

Art. 9º A gratificação temporária e transitória será custeada com recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessários.

Art.10º Esta lei retroage seus efeitos a 23 de março de 2020.

Art. 11º - O Poder Executivo regulamentará via decreto, no que couber, esta Lei.

Art. 12º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º Revogam-se as disposições em contrário.

São Domingos-GO, em 24 de agosto de 2020.


CLEITON GONÇALVES MARTINS
Prefeito Municipal

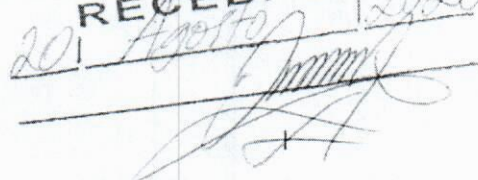
CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que o presente ato administrativo foi fixado no "placard" da Prefeitura Municipal de São Domingos, para publicação a fim de que surta os efeitos legais.
São Domingos-GO 24 08 de 2020


Adenilton de Sousa Ribeiro
Sec. Mun. de Administração
Decreto nº 001/2020

PROJETO DE LEI Nº 15/2020

CAMARA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS-GO
CNPJ: 02.908.122/0001-06
RECEBI EM:

20/ Agosto 2020


JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2020
Tramitação em regime de urgência especial

Excelentíssimo Senhor

Vereador WAGNER GONÇALVES DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de São Domingos-GO

Nesta Cidade

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser **submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA E TRANSITÓRIA AOS SERVIDORES DA SAÚDE QUE EXERCEM ATIVIDADES PRESENCIAIS DE APOIO, ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONA VÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Considerando o estado de calamidade pública declarado em nosso Município, em virtude do surgimento da pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19) e tendo em vista o altíssimo risco de contágio e infecção humana a que estão submetidos os profissionais da saúde, por estar atuando diretamente no atendimento e enfrentamento da pandemia, a presente medida visa à concessão de uma gratificação temporária e transitória aos profissionais da saúde.

Nossos profissionais da saúde estão atuando na linha de frente no combate ao novo coronavírus e são de suma importância na continuidade do bom atendimento aos munícipes, são seres humanos passíveis de sofrerem alto estresse e abalo psicológico em decorrência do avançado contágio no cenário internacional e nacional.

Ademais ainda há que ressaltar por conta da circulação nos hospitais estes servidores, da linha de frente do combate à pandemia do novo coronavírus, precisam lavar suas roupas diariamente, tornando-as praticamente de uso único, aumentando o custo com material de limpeza e ocasionando o desgaste de suas vestimentas.

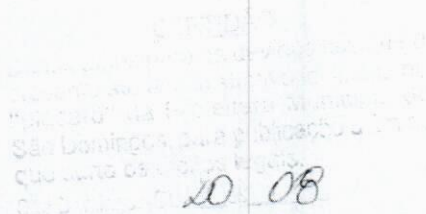
Para o reconhecimento do trabalho desses profissionais, atuando no árduo empenho das medidas determinadas é que se fez necessária a presente medida.

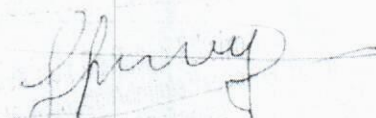
Cristalino, portanto, o alcance do interesse público com a aprovação da presente norma.

Assim, solicito aos nobres colegas, a aprovação deste projeto importante para o Município, e esperamos contar com a colaboração de nossos ilustres Pares, para o aperfeiçoamento e aprovação do presente projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS-GO, em 20 de agosto de 2020.


CLEITON GONÇALVES MARTINS
Prefeito Municipal




Diretor nº 0011200

PROJETO DE LEI Nº 15/2020

"Cria gratificação temporária e transitória aos profissionais da Saúde que exercem atividades presenciais de apoio, enfrentamento, prevenção e combate ao Coronavírus - COVID 19 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica do Poder Executivo autorizado a conceder gratificação temporária e transitória aos servidores da saúde que estejam na linha de frente e exerçam atividades presenciais de apoio, enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19), em virtude do estado de calamidade pública declarada no município.

Parágrafo único. Será concedida gratificação de que trata a presente Lei aos profissionais que atuarem na Secretaria Municipal de Saúde ainda que transitoriamente.

Art.2º A gratificação mensal de que trata a presente Lei poderá ser acumulável com outros benefícios, gratificações ou outras vantagens.

§1º A gratificação não será:

- I- Incorporada ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- II- Configurada como rendimento e nem sofrerá incidência de contribuição para fins previdenciários do servidor público;
- III- Caracterizada como salário-utilidade ou prestação salário *in natura*.

Art.3º O período, a forma de alistamento e o regime de trabalho serão definidos por decreto de acordo com a função exercida e a necessidade da situação de emergência.

Art.4º Os servidores receberão a gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) a ser pago com jornada máxima de trabalho dentro da sua categoria profissional e desde que cumprida de forma integral, e serão

utilizados como base de cálculo para pagamento proporcional da gratificação daqueles servidores com jornada de trabalho menor dentro da categoria.

Art.5º A gratificação de que trata a presente Lei não será incorporada aos vencimentos dos destinatários, independentemente do regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal, nem será considerada para a apuração do cálculo do 13º salário, do adicional de férias, do abono pecuniário e dos benefícios previdenciários, bem como para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que título for.

Art.6º O direito à gratificação disposta na presente Lei será pago enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Município relacionado à pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art.7º Excepcionalmente, os profissionais poderão receber horas extras, com autorização prévia do titular da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.8º Os dias de afastamento, independente do motivo, serão deduzidos do pagamento da gratificação.

Art. 9º A gratificação temporária e transitória será custeada com recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessários.

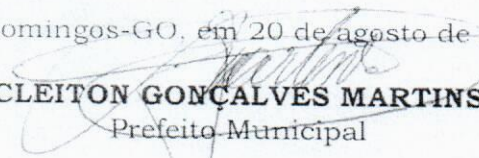
Art.10º Esta lei retroage seus efeitos a 23 de março de 2020.

Art. 11º - O Poder Executivo regulamentará via decreto, no que couber, esta Lei.

Art. 12º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º Revogam-se as disposições em contrário.

São Domingos-GO, em 20 de agosto de 2020.


CLEITON GONÇALVES MARTINS
Prefeito Municipal